

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.696, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.001.

CAMARA MUNICIPAL  
DE LAVRAS - MG  
PROTOCOLADO

EM 09 JAN 2002

Nº 0006/2002  
*[Assinatura]*  
ASSINATURA

**INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO LOTEAMENTO "CONJUNTO HABITACIONAL CIDADE NOVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - É desafetado do uso público e destinado à implantação de programa habitacional de interesse social o CONJUNTO HABITACIONAL CIDADE NOVA, dotado de 902 (novecentos e dois) lotes, correspondentes à área de 182.818,77 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e dezoito metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), de propriedade deste Município, regularmente registrado no Serviço Registral de Imóveis sob o nº R-3-23.233, de 17 de setembro de 2001.

Art. 2.º - Mencionado programa habitacional de interesse social consistirá da construção de novecentas e duas unidades habitacionais, na modalidade de Carta de Crédito, forma associativa, de acordo com o disposto na Resolução nº 292, de 30.06.98 e Resolução nº 312, de 29.04.99, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a título gratuito os lotes de terreno do mencionado bairro, aos candidatos inscritos e selecionados para aquisição daquelas unidades habitacionais, obedecidos os critérios do agente do financiamento, a Caixa Econômica Federal e a transferência definitiva do domínio dos lotes se efetivará por ocasião da assinatura do contrato de financiamento.

Art. 4º - Nos termos do art. 17, inciso I, alínea f, da Lei Federal 8.666/93, a alienação a título gratuito, supra definida está dispensada de Licitação.

Art. 5º - Os imóveis objetos da alienação de que trata o artigo 3º desta lei, serão destinados exclusivamente para fins residenciais, vedado a utilização desses para qualquer outra atividade, sob pena de aplicação das sanções prescritas em lei.

Art. 6º - O Poder Executivo, fica autorizado a alienar ou proceder a concessão real de uso, da área pública de 9.308 m<sup>2</sup> (nove mil, trezentos e oito metros quadrados) integrante do loteamento "Conjunto Habitacional Cidade Nova", destinada ao uso comercial e de outros serviços, observando as normas legais pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas decorrentes da transferência dos imóveis correrão por conta do donatário, ainda que seja parte integrante do Contrato de Financiamento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de outubro de 2.001.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

